

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Cessão de Uso 100/2026 /SEDS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE 1 (UM) VEÍCULO DO TIPO VAN DE PASSAGEIROS (ZERO-QUILÔMETRO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO.

De um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CEDENTE**, representado por seu SECRETÁRIO, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXX.182.201-XX.

E do outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO**, inscrita no CNPJ nº 01.318.898/0001-03, com endereço à Rua Para, nº 3, Centro, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado pelo(a) Prefeito(a) **MILTON LEMES DE PAULA**, CPF nº XXX.498.811-XX, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, as partes celebram o ajuste conforme os preceitos da Lei estadual nº 17.928/2012, e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive o Decreto nº 9.541/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do seguinte veículo:

1.1.1. VAN, MODELO MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3, 16V, L3H2, marca RENAULT, Placa: TFH-5C79, Chassi: 93YJ62S0XTJ434436, RENAVAL nº 1471626641, Patrimônio nº: 4022651, veículo do tipo van de passageiros, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, cor branca, de propriedade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, diretamente vinculadas às políticas públicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, no âmbito das competências atribuídas ao Município cessionário, implementando a atuação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo vedada a utilização para fins particulares ou estranhos à finalidade estabelecida.

1.1.2. Além do disposto na Cláusula 1.1.1, a título de finalidade Social complementar, o veículo poderá ser utilizado para o apoio às atividades relacionadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade, especialmente para a condução de seus familiares às unidades socioeducativas, quando necessário para viabilizar visitas e garantir o direito à convivência familiar, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1. DO USO EXCLUSIVO. Pelo presente ato o CEDENTE consente e cede à CESSIONÁRIA a utilização, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula anterior que deverá ser utilizado para o desenvolvimento de atividades e ações executadas pela Secretaria de Assistência Social do Município, diretamente vinculadas às políticas públicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, no âmbito das competências atribuídas ao Município cessionário, implementando a atuação das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), bem como para o apoio às atividades relacionadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida restritiva de liberdade, especialmente para a condução de seus familiares às unidades socioeducativas, quando necessário para viabilizar visitas e garantir o direito à convivência familiar, nos termos das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, **sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.**

2.2. O CESSIONÁRIO compromete-se a guardar, zelar, observando normas ambientais e de segurança, bem como proporcionar o melhor uso do bem público, ora cedido, responsabilizando-se e arcando com o custo das despesas da perfeita conservação, manutenção e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causado, ressalvados os decorrentes do uso normal.

2.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a entregar a condução do veículo cedido somente a pessoas devidamente habilitadas junto a um dos DETRANs do país.

2.4. O CESSIONÁRIO assume, com exclusividade, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e indenizatórias decorrentes da contratação de seus empregados/servidores, na condução do veículo cedido, inclusive salários, encargos sociais e benefícios, não recaindo sobre o CEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com tais trabalhadores.

2.5. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelos custos decorrentes de licenciamentos, seguro obrigatório, eventuais inflações de trânsitos, manutenção, utilização e guarda do veículo cedido, desde a sua efetiva entrega.

2.6. A CESSIONÁRIA se obriga ao cumprimento das disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e órgãos reguladores como a [ANTT \(Agência Nacional de Transportes Terrestres\)](#) e o [CONTRAN \(Conselho Nacional de Trânsito\)](#).

2.7. O CESSIONÁRIO deverá contratar seguro patrimonial de cobertura compreensiva que inclua riscos comuns como colisão, incêndio, roubo, danos da natureza, perda total e danos a terceiros.

§ 1º. A apólice de seguro deverá, preferencialmente, ser apresentada ao CEDENTE no ato da entrega do veículo.

§ 2º. Em caso de comprovada impossibilidade de apresentação imediata da apólice, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo improrrogável de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento do veículo, para contratar o seguro e encaminhar a apólice ou o comprovante de sua contratação ao **CEDENTE**.

§ 3º. O descumprimento do prazo estabelecido na cláusula acima implicará a **rescisão** do presente Termo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.8. O CESSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente, os comprovantes de licenciamento, de pagamento de seguro e de eventuais multas, bem como dos comprovantes da realização de manutenção preventiva do veículo, sob pena de aplicação de sanções.

2.9. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter a arte (plotagem), devendo-se proceder à sua renovação sempre que houver desgaste, a fim de garantir a integridade e a visibilidade da identificação visual do veículo cedido, obedecendo à identidade institucional prevista no artigo 34 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.

2.10. Em caso de acidente ou qualquer ocorrência extraordinária com veículo cedido, que cause danos ao veículo ou danos materiais, físicos e/ou morais a terceiros, o CESSIONÁRIO deverá

comunicar imediatamente o CEDENTE, por intermédio do gestor deste ajuste contratual e ou gestor da frota da SEDS.

2.11. O CESSIONÁRIO se responsabiliza, de forma exclusiva, por eventual dano causado a terceiros, seja de natureza material, física ou moral, decorrente do uso do bem cedido durante a vigência do presente termo, eximindo o CEDENTE de qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.12. Correrão por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes de combustível, revisões, consertos, peças e acessórios no período em que o veículo estiver a sua disposição.

2.13. O CESSIONÁRIO compromete a não efetuar, no veículo cedido, qualquer alteração, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

2.14. O CESSIONÁRIO compromete-se a providenciar a limpeza do veículo utilizado. (incluindo mão de obra, materiais e produtos utilizados.)

2.15. O CESSIONÁRIO compromete a observar na íntegra as disposições contidas no Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Parágrafo Único. É expressamente vetado a utilização do veículo aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial (07h às 19h), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, bem como é vetado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

2.16. Em hipótese alguma caberá ao CESSIONÁRIO o direito de pleitear a usucapião do bem cedido por este instrumento.

2.17. O CESSIONÁRIO deverá apresentar relatórios periódicos anual de utilização do veículo, detalhando quilometragem, atividades atendidas e registro de ocorrências, de modo a possibilitar o efetivo acompanhamento pela SEDS.

2.18. A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas *in loco*, a fim de se averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso imediato do representante designado pela SEDS para realização da vistoria no veículo cedido, sem restrições.

2.19. Fica vedado ao CESSIONÁRIO realizar qualquer tipo de cessão ou subcessão do bem cedido por este instrumento, a terceiros, sob pena de rescisão unilateral.

2.20. O veículo cedido, em hipótese alguma, poderá ser empregado para transporte de autoridades em caráter privado, tampouco para uso particular, ou político-partidário, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.504/1997.

2.21. O CESSIONÁRIO obriga-se a observar rigorosamente o disposto no **artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)**, abstendo-se de utilizar ou permitir que se utilize o veículo para:

- I. A favor de candidato, partido político ou coligação;
- II. Transporte de cabos eleitorais, candidatos, simpatizantes ou materiais de propaganda política de qualquer natureza;
- III. Participação em carreatas, comícios ou qualquer evento de caráter político-partidário;
- IV. como forma de personalização, adesivagem ou menção a autoridades, partidos ou campanhas nos veículos cedidos
- V. Qualquer ato que possa configurar uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, ou que afete a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto nesta cláusula, especialmente no que tange às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, constitui falta grave e ensejará a **rescisão imediata e unilateral** do presente Termo de Cessão por parte do **CEDENTE**, sem prejuízo da

apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos agentes envolvidos, e da devida comunicação ao Ministério Público Eleitoral.

2.22. O CESSIONÁRIO deverá manter a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência da cessão, sob pena de, no caso de irregularidade, ensejar a rescisão do ajuste.

2.23. O CESSIONÁRIO é responsável solidário em caso de uso irregular do veículo por parte de seus servidores, prepostos ou contratados.

2.24. O CESSIONÁRIO se obriga a cumprir todas as obrigações legais e as decorrentes deste termo, a partir do momento em que assinar o Termo de Responsabilidade e Entrega, parte integrante deste instrumento.

2.25. O CESSIONÁRIO fica ciente que o veículo cedido é de propriedade do Estado de Goiás, sendo vedada qualquer expectativa de aquisição ou direito aquisitivo por parte do cessionário, reforçando o caráter precário da cessão.

2.26. No caso de uso irregular por parte de servidores ou contratados, o CESSIONÁRIO responderá solidariamente a eventuais danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO, em perfeitas condições de uso, o veículo descrito na Cláusula Primeira.

3.2. O CEDENTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo Único – Ao CEDENTE, é conferida autonomia para supervisionar o uso de seu veículo, em consonância com as determinações deste instrumento e em qualquer momento propor medidas que visem sua perfeita adequação.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DO CONDUTOR E RETIRADA DO VEÍCULO

4.1. A retirada e a condução do veículo objeto deste Termo de Cessão de Uso ficam condicionadas à apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria “D” ou “E”, em nome do condutor responsável, a qual deverá ser apresentada no ato da retirada do veículo.

Parágrafo único. É vedada a retirada ou a condução do veículo por pessoa que não atenda à exigência prevista no *caput* desta cláusula, ficando o CESSIONÁRIO integralmente responsável pelo cumprimento das normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de interesse público e comprovação de que o bem foi utilizado de forma regular, adequada e em conformidade com as finalidades previstas neste instrumento, condicionada a prorrogação à formalização de termo aditivo específico, observado o disposto na legislação aplicável.

5.3. A Cessão poderá ser encerrada antecipadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, caso o bem venha a se tornar necessário ao Estado em razão de interesse público superveniente, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento, controle e a avaliação do uso do veículo serão realizados pelos gestores do presente termo nomeados pelo titular da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social ou gestor da frota ou responsável nomeado para fiscalização do veículo cedido.

6.2. A qualquer tempo o CEDENTE poderá realizar vistoria no bem cedido, com visitas *in loco*, a fim de averiguar o cumprimento das avenças do presente Termo, bem como para comprovar a existência de adequada manutenção do seu uso. É responsabilidade do CESSIONÁRIO disponibilizar acesso imediato e irrestrito ao veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Cessão de Uso, bem como a utilização do bem em desacordo com a finalidade pública estabelecida, sujeitará o CESSIONÁRIO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal, às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma motivada, proporcional e precedidas do contraditório e da ampla defesa:

a) Advertência, quando a irregularidade for considerada de menor gravidade e passível de correção imediata;

b) Suspensão da celebração de novos termos de cessão, concessão ou instrumentos congêneres com o ente cedente, pelo prazo que vier a ser fixado pela Administração, nos casos de reincidência ou infrações de média gravidade;

c) Rescisão unilateral do presente Termo, a qualquer tempo, nos casos de infração grave, desvio de finalidade, uso indevido do bem, descumprimento reiterado das obrigações pactuadas ou superveniência de interesse público devidamente justificado.

7.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de imediata devolução do bem cedido, nem exonera o CESSIONÁRIO da responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, inclusive quanto à reparação integral dos prejuízos apurados.

7.3. A rescisão do Termo, por qualquer das hipóteses previstas, não ensejará direito a indenização, a qualquer título, ressalvadas as disposições legais expressamente aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente ajuste poderá ser rescindido pelo CEDENTE a qualquer tempo em decorrência do descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda por interesse público justificado.

8.2. Quando da rescisão do presente instrumento, o bem deverá ser devolvido ao CEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de sua comunicação.

8.3. O veículo deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso normal.

8.4. A inobservância das obrigações contidas na Cláusula Segunda ocasionará a imediata instauração de tomada de conta especial para apurar responsabilidade e eventual prejuízo ao erário.

8.5. São fatos determinantes da rescisão deste instrumento:

8.5.1. Utilização do bem cedido em desacordo com o que trata este instrumento ou para fim diverso do ora acordado.

8.5.2. O impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo CEDENTE.

8.6. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal ato gere qualquer ônus ou direito a indenização entre elas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para sua eficácia, o extrato do presente instrumento deverá ser publicado no sítio eletrônico da SEDS e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Termo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e Decreto nº 9.929, de 24 de agosto de 2021.

10.2. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente termo, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIO deste modo ajustados, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelo representante legal do Município e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CEDENTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pelo CESSIONÁRIO:

MILTON LEMES DE PAULA

PREFEITO(A)



Documento assinado eletronicamente por **MILTON LEMES DE PAULA, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/02/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85187373** e o código CRC **BE06A559**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202510319008988



SEI 85187373